

PROCESSO N° 047/FMS/2011  
PREGÃO PRESENCIAL N° 037 /FMS/2011  
CONTRATO N° 050/FMS/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL  
DE USO LABORATORIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO E A EMPRESA DEPÓSITO GERAL DE  
SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.294.402/0001-62, através do Exm°. Sr. Prefeito, **Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 19.674.369 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 113.452.924-49, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n°. 2.184.665 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Ribeiro Roma n° 235, Zumbi, Recife - PE, Telefone (81) 2102-6464, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.224.321/0001-56, neste ato legalmente representada por seu procurador, o **Sr. François Gouveia Langlois**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 3.026.929, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 490.794.414-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão N° 037/FMS/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

M Constitui objeto deste presente instrumento a Aquisição Material para uso laboratorial destinado ao laboratório Central do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 4153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 35; **Código Reduzido:** 27 F 41.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 40.373,50 (quarenta mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 1350, datada de 13 de julho de 2011.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue, no endereço especificado na Ordem de Fornecimento e no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa a Sra. Rosilene Viana de Carvalho, telefone:3521-6707, para ser o servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor das secretarias solicitantes, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada às Secretarias solicitantes a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente.

prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

**Parágrafo Segundo** – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

**Parágrafo Quarto** – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

**Parágrafo Quinto** – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

**Parágrafo Sexto** – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $N/30 \times [(1+TR/100) \times VP]$ , onde:

**TR** = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

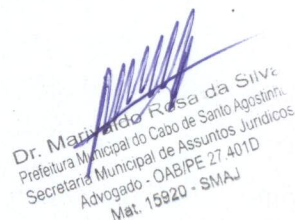
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de julho de 2011.



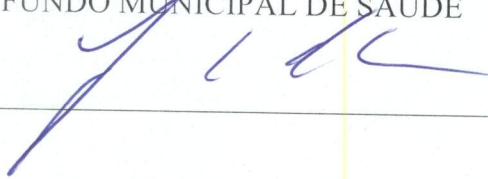
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito




Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401D  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATADA: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.**



**TESTEMUNHA:**

*Hildênia Santos de Lima*  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat. 15.565

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

*Maria Gabriela Barrosa Spinelli*  
CPF 068.167.034-59  
Técnica Adm. Municipal  
Mat. 01415

CPF/MF:

**ANEXO I**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

Item	Discriminação	UND	Quant.	P. Unit	P. Total
4	<b>Antígeno de VDRL</b> - pronto uso, em frasco com aproximadamente 5ml, para 225 testes. Registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. <b>Marca: QUIBASA</b>	FRASCO	800	29,00	23,200
13	<b>Soro Anti "A"</b> , com anticorpos monoclonais, em frasco de aproximadamente 10 ml. Registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. <b>Marca: PROTHERMO</b>	FRASCO	150	17,26	2.589,00
14	<b>Soro Anti "B"</b> , com anticorpos monoclonais, em frasco de aproximadamente 10 ml. Registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. <b>Marca: PROTHERMO</b>	FRASCO	150	17,26	2.589,00
15	<b>Soro Anti "D" (85%)</b> , com anticorpos monoclonais classes IgG e IGM, em frasco de aproximadamente 10 ml. Registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. <b>Marca: PROTHERMO</b>	FRASCO	150	31,90	4.785,00
16	<b>Soro anti-humano (poliespecífico)</b> , anti-gama e não gama globulina humana, teste de coombs direto e indireto. Embalagem: frasco de 10 ml, contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. <b>Marca: PROHERMO</b>	FRASCO	150	26,90	4.035,00
17	<b>Soro de Coombs (anti-IgG)</b> , soro anti gama globulinas humanas, para teste de Coombs direto e indireto. Embalagem: frasco de 10 ml, contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. <b>Marca: PROTHERMO</b>	FRASCO	150	21,17	3.175,50
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 40.373,50</b>	